



DECRETO Nº 20/2008
DE 22/04/2008

SÚMULA: Dispõe sobre REGULAMENTO do Programa de Recuperação Fiscal e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do sul, Estado do Paraná, Senhor **OSNEY PICANÇO**, no uso de suas atribuições, e com base na Lei nº 431/2008, de 16/04/2008.

DECRETA:

Art. 1º - Para concessão dos benefícios ao Programa de Recuperação Fiscal, estipulado pela Lei Municipal nº 431/2008, de 16/04/2008, dentro do prazo e percentuais de descontos fixados pelo § único do 2º, os contribuintes deverão obedecer aos seguintes procedimentos.

I – Subscrever requerimento de parcelamento dos débitos pertinentes, no prazo que melhor lhe convier, conforme ANEXO I:

II – Subscrever o TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, conforme ANEXO II:

Art. 2º - O Contribuinte que optar pelo parcelamento, deverá cumprir rigorosamente o prazo, sendo que à partir de duas parcelas vencidas e não pagas será considerada também vencidas todas as demais, perdendo os benefícios estabelecidos na Lei de Recuperação Fiscal, podendo os mesmo sofrerem execução judicial.

Art. 3º - O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal será até 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de Abril de 2008.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal



ANEXO I

Excelentíssimo Senhor OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul – Paraná

NOEL ROSA DA SILVA , residente na Av. Tupi, CPF 043.497.929-53, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o parcelamento dos débitos de IPTU do ano de 2007, em 5 parcelas , em conformidade com a Lei Municipal nº 431/2008 e Decreto nº 20/2008.

Termos em que,

Pede deferimento

Corumbataí do Sul, 25 de Abril de 2008

NOEL ROSA DA SILVA.



ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

DEVEDOR:

VALOR DA DÍVIDA:

CNPJ/CPF: 043.497.929-53

Endereço: Av. Tupi

Bairro: Centro

Informações referente ao Imóvel:

Tipo/Cadastro: 01

Endereço: Av. Tupi

Bairro: Centro

Código do Contribuinte:

Nº

Cidade: Corumbataí do Sul

Inscrição Cadastral:

Nº Quadra:86 Lote:02

Município: Corumbataí do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(a) Devedor(a) já qualificado confessa deve a importância acima declara para a Fazenda do Município de Corumbataí do Sul, o qual se propõe a pagar em 5, parcelas de R\$: 24,75

Origem da Dívida: Imposto Predial Urbano

1º - Em caso de pagamento parcelado o vencimento da primeira parcela será na assinatura do Termo, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias.

2º - Caso o dia de pagamento se dê em dia de feriado ou que não haja expediente, a parcela vencer-se-á no 1º dia útil subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para garantir o pactuado, o devedor dá em garantia o(s) imóvel(is), cadastro 1223, Lote 02, da

Quadra 86, Inscrição Cadastral 01-01-086-0030-001 Município de Corumbataí do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento das parcelas avençadas será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, ou agência bancária determinada pelo Município.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Para fins de direito, firma o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor:

Corumbataí do Sul, 25 de Abril de 2008

Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul
CNPJ: 80.888.662/0001-89

NOEL ROSA DA SILVA
CPF: 043.497.929-53

CREDOR

DEVEDOR(A)

Alessandro Damas Fiorderize
CPF: 021.678.579-00
Testemunha

Osmar João Pereira
CPF: 581.685.599-91
Testemunha